

Movida Locação de Veículos S.A.

CNPJ nº 07.976.147/0001-60 – NIRE 35.300.479.262

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de agosto de 2024

1. **Data, Hora e Local:** 9 de agosto de 2024, às 09:00 horas, na sede da Movida Locação de Veículos S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "B", na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Denys Marc Ferrez; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do estatuto social da Companhia, sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Companhia, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autogeradora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis, que atenderá as características descritas abaixo ("Emissão", "Debêntures" e "Oferta", respectivamente); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia e aos seus eventuais procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à celebração e realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos seguintes contratos, incluindo seus respectivos aditamentos, caso necessário: **(a)** o "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Locação de Veículos S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e, na qualidade de fiadora da Emissão, a **Movida Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.314.559/0001-66 ("Fiadora"); **(b)** o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Movida Locação de Veículos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), com a intervenção da Fiadora ("Contrato de Distribuição"); e **(c)** a contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Coordenador Líder, o banco liquidante, o escriturador, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e em conformidade com a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e com a Resolução CVM 160; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem restrições ou ressalvas, resolvem: **(i)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais, a serem previstas e detalhadas na Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e **(ii)** R\$ 1.140.000.000,00 (um bilhão, cento e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série; **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; **(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, no âmbito da Emissão, sendo **(i)** 260.000 (duzentos e sessenta mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 1.140.000 (um milhão, cento e quarenta mil) Debêntures da Segunda Série; **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão de Debêntures ("Data de Emissão"); **(g) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); **(h) Destinação dos Recursos:** Os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando à administração de risco (*liability management*), incluindo o pré-pagamento de determinadas emissões da Emissora e/ou da Fiadora, incluindo mas não se limitando, à totalidade das debêntures de código do ativo MVLV17, emitido nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Locação de Veículos S.A.", celebrado em 22 de novembro de 2021 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, e MVLVAO, emitido nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Locação de Veículos S.A.", celebrado em 22 de agosto de 2022 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, os quais serão realizados em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da liquidação financeira da Oferta, bem como parcela de eventuais outras emissões de debêntures; **(i) Garantia Fidejussória:** A Fiadora se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagador e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"). Para os fins da Emissão, "Obrigações Garantidas" significam: **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive a remuneração do Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança. A Fiança entrará em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas; **(j) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento Primeira Série"); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento"; **(k) Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cadelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(m) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(n) Direito de Preferência:** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora; **(o) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, com garantia fidejussória adicional; **(p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão (sendo cada data de uma integralização "Data de Integralização"). Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); **(q) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, na Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições regularmente aplicáveis com a intermediação do Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures; **(r) Público-alvo da Oferta:** A Oferta terá como público-alvo, exclusivamente, investidores profissionais,

assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; **(s) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(t) Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.movida.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. A Emissora poderá alterar seu Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; **(u) Amortização das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do: **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento Primeira Série; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser definida na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures Segunda Série") e, quando em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, uma "Data de Amortização das Debêntures"), de acordo com as datas indicadas e percentuais indicados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(v) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária; **(w) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página *Internet* (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(x) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Segunda Série") sendo a Remuneração Segunda Série, quando em conjunto com a Remuneração Primeira Série, "Remuneração". A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(y) Datas de Pagamento da Remuneração:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures para ambas as Séries será feito: **(a)** em parcelas semestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último: **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, na Data de Vencimento Primeira Série; e **(ii)** para as Debêntures da Segunda Série, na Data de Vencimento Segunda Série e/ou **(b)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(c)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(z) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão; **(aa) Resgate Antecipado Facultativo:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusivo), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusivo), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(a)** da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusivo); **(b)** dos respectivos Encargos Moratórios da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo; e **(d)** de prêmio calculado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas; **(bb) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures da respectiva Série), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; **(cc) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusivo), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusivo), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série. ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada uma das Séries, e deverá obedecer ao limite de amortização do 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(dd) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, não têm direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures; **(ee) Vencimento Antecipado das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações a serem previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado"), devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; **(ff) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(gg) Classificação de Risco:** Será contratada agência de classificação de risco dentro a Fitch Ratings, a Moody's ou a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco ("rating") das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, devendo o primeiro relatório de classificação de risco ser emitido em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de liquidação das Debêntures, e observado o que será disposto na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; e **(hh) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Oferta, à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados. **(i)** a autorização à Diretoria da Companhia e aos seus eventuais procuradores, para **(a)** praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à celebração e realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, e seus respectivos aditamentos, caso necessário; e **(b)** contratar(em) os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Coordenador Líder, o banco liquidante, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iii)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, necessários para a consecução da Emissão e/ou da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, sendo assim foi encerrada esta reunião de Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos membros do conselho de administração presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Denys Marc Ferrez - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. Membros do Conselho de Administração presentes: Fernando Antônio Simões, Denys Marc Ferrez e Antonio da Silva Barreto Junior. São Paulo, SP, 09 de agosto de 2024. Cópia Fiel do Original Lavrado em Livro Próprio. **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>